



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1546/2015.

INEXIGIBILIDADE Nº. 0002/2015.

Órgão solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Autoridade solicitante: Leolindo Gonçalves Vinhas

Assunto: Inscrição do Agente Político, Leolindo Gonçalves Vinhas, no curso de Elaboração de PPA, LDO e LOA.

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA INEXIGÍVEL
LICITAÇÃO**

DA MOTIVAÇÃO

A inscrição do Agente Político acima indicado objetiva a capacitação do mesmo, haja vista, o curso pretendido se enquadrar dentro das atribuições inerentes à Secretaria Municipal em que atua, de forma que, o contínuo aperfeiçoamento das atividades se faz imprescindível para a prática administrativa.

Em conformidade com o quanto esposado, resta configurada a situação, prevista no artigo 25, II, § 1º, c/c art. 13, I, II, III da Lei 8.666/93, que torna inexigível a licitação, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a: estudos técnicos, planejamentos, e projetos básicos ou executivos. Pareceres, perícias e avaliações em geral. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

a) Razão da escolha do prestador de serviços

A razão da escolha do prestador de serviços, **PAIDEIA CURSOS, CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, para a prestação do serviço de capacitação é devida considerando que o mesmo é atuante na área administrativa, executando diversos cursos nesta



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

seara, dentre os quais se destacam:

- Curso Siconv Abordagem Prática da Proposta à Prestação de Contas com OBTV.
- Curso de Extensão de Elaboração de Projetos, Planos de Trabalho, Inclusão e Execução de Projetos no SICONV.
- Curso RDC – Novo Regime Diferenciado de Contratações Públicas.
- Curso Fiscalização e Gestão de Contratos Administrativos para Execução de Obras e Serviços de Engenharia.
- Curso de Elaboração de Orçamento de Obras.
- Curso de Elaboração e Execução de Projetos Técnicos Sociais – PTTS (Política Habitacional).
- Introdução à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

(Fonte: <http://paideiacursos.com.br>. Em 06.04.15).

Destarte, é inequívoca a competência da mesma na prestação do serviço pretendido, notadamente em relação aos facilitadores do curso Dr. Leopoldo Costa Júnior, Doutor em Economia e Sr. Delcio do Carmo Lima, Mestre em Administração Pública.

Quanto a singularidade, Celso Antonio Bandeira de Mello versa o seguinte:

“Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida”.

Assim, indicada a razão de escolha do fornecedor, encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, II, da Lei Federal 8.666/93.

b) Justificativa do valor

Por se tratar de serviço técnico especializado, o que por isso mesmo dificulta a comparação de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

valores monetários, há que ser considerado, portanto, a área do conhecimento em destaque, a abrangência de atuação e especificidade do curso, assim como, o material disponibilizado (sacola e tablet com material do curso).

Por fim, o valor de **R\$ 1.490,00** (hum mil quatrocentos e noventa reais), que será pago em única parcela, corresponde a um valor justo frente ao amplo conhecimento e experiência do prestador de serviços.

Assim, justificado o valor equivalente pela referida empresa para inscrição no referido movimento, encontra-se satisfeita à exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o exposto, em face do notório conhecimento da empresa/facilitadores supramencionados, e uma vez indicado à razão de escolha deste e justificado o valor por ele cobrado, entende este Órgão ser inexigível a realização de licitação para a inscrição do Agente Político no curso de Elaboração de PPA, LDO e LOA.

Desse modo, determino, após a indicação e a previsão de recursos orçamentários, e o parecer da assessoria jurídica, a imediata remessa dos autos à Controladoria Geral do Município, para análise e posterior encaminhamento para ratificação do ato, em caso de positiva avaliação.

Simões Filho, 07 de abril de 2015.

Fernando Bezerra da Silva
Coordenador de Materiais

Francisco de Assis Sampaio da Silva
Secretário de Administração